



LEI Nº 4622/88

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 23 DE FEVEREIRO DE 1988.

JOSE ARNALDO AMARAL.

PREFEITO.

Art. 1º - Aos cargos e às funções atualmente vigentes, bem como aos cargos e empregos referidos na Lei Municipal nº 4.600, de 27 de outubro de 1987, constantes dos respectivos Quadros de Pessoal Permanente da Prefeitura de Olinda, inclusive da administração indireta, passa a corresponder a carga horária de trabalho, única, de 06 (seis) horas por dia ou 30 (trinta) semanais, exceto as cargas horárias reduzidas, fixadas na legislação federal pertinente e nos casos estabelecidos no Parágrafo Único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam excluídas do limite fixado neste artigo, as cargas horárias especiais referentes aos cargos, funções ou empregos de motorista, já fixadas na conformidade do Decreto nº 079/86 "A", de 27 de outubro de 1986, bem como as do professorado municipal de Olinda.

Art. 2º - Excepcionalmente, poderá ser atribuída uma carga horária suplementar de até 18 (dezoito) horas, correspondendo à carga máxima de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

Art. 3º - A elevação da carga horária prevista no artigo anterior, será sempre temporária e nunca além do correspondente exercício ou ano civil, atendendo exclusivamente à necessidade do serviço, não se tornando obrigatória a sua manutenção, nem gerando, em nenhuma hipótese, direito para o funcionário ocupante de cargo com horário suplementar, salvo quanto ao preceituado no artigo a seguir.

Art. 4º - Enquanto submetido ao regime extinguido no artigo 2º, o vencimento do cargo atingido pela carga horária suplementar terá o seu valor acrescido de percentual

Arq. Cont. 230

Arq. Cont. 230



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA PERNAMBUCO



que corresponda à carga horária suplementar deferida pelo Chefe do Poder Executivo, sobre o mesmo vencimento, fixado na respectiva tabela de remunerações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acréscimo será sempre pago a título de complementação remuneratória.

Art. 5º - A partir da vigência desta Lei, nenhum vencimento será pago em desacordo com o estatuido nos artigos anteriores, exceção apenas do fixado no artigo seguinte.

Art. 6º - Fica assegurado, para todos os efeitos, o vencimento atualmente pago a funcionário que já perceba importância remuneratória correspondente a 08 (oito) horas de expediente, embora passe a ter, a partir da vigência desta Lei, apenas uma carga horária de trabalho de 06 (seis) horas por dia ou 30 (trinta) semanais.

Art. 7º - Para os efeitos do disposto nos artigos 2º, 3º e 4º, caberá privativamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal fixar, através de Portaria, os cargos que tenham cargas horárias suplementares e os períodos de sua manutenção, observado, sempre, o término de cada exercício.

Art. 8º - Ao servidor celetista ou contratado sob o regime da Consolidação das Leis Trabalhistas (C.L.T.) poderá, também, ser deferida carga horária suplementar, com a percepção do acréscimo assegurado ao funcionário, tudo nos termos dos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 9º - Ao servidor de que trata o artigo anterior é extensivo o disposto nos artigos 5º, 6º e 7º, desta Lei.

Art. 10º - Aos funcionários e servidores que forem beneficiários do disposto no artigo 6º desta Lei, fica vedada a percepção de carga horária suplementar, prevista no artigo 2º deste diploma.

Art. 11º - O artigo 3º, da Lei Municipal nº... 4481 de 10 de maio de 1985, que atribui gratificação de representação ao pessoal comissionado, passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - As gratificações referidas nos artigos anteriores incidirão sobre os vencimentos correspondentes aos diversos símbolos e serão devidas em função da representatividade dos respec-

Pei Conto

Olinda Leis

Mo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
PERNAMBUCO



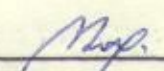
tivos cargos e que pela sua natureza são exercidos por titulares responsáveis pela execução de tarefas administrativas de destaca da relevância.

Art. 12º - A despesa decorrente da aplicação da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários pró prios.

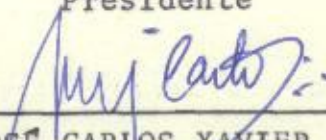
Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de fe vereiro do ano em curso.

Art. 14º - Revogam-se todas as disposições em ' contrário.

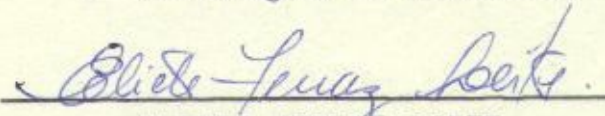
Casa Bernardo Vieira de Melo, em 22 de feverei-
ro de 1988.



NICÁCIO MARANHÃO
Presidente



JOSÉ CARLOS XAVIER
1º Secretário em Exercício



ELIETE FERRAZ LEITE
2º Secretário Ad-Hoc.

